



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	5249/989/18
Poder	LEGISLATIVO
Município	Porto Ferreira
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Período	06/2018
Relator	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
Responsável	MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	298.324.078-93
Período de Gestão	29/08/2017 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2018	R\$ 1.844.367,18	R\$ 151.406.412,53	1,2182%	1,2182%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2018, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 1,2182%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 739.290,89
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 2.027,03
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 1.497.561,81
(=) Liquidez do Período	R\$ -760.297,95
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 1.942.500,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 1.182.202,05
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 0,00

Embora o resultado acima projetado para o exercício, apresente equilíbrio, a situação atual de liquidez revela-se desfavorável, fato esse que merece toda a atenção da Administração, ensejando o acompanhamento para que a situação projetada se mantenha, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 83,46%, valor este superior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

Repasse total da Prefeitura	R\$ 1.942.500,00
Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00
Despesas com folha de pagamento	R\$ 1.621.200,00
Despesa com folha/Transferências realizadas	83,46%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - sem CIP)	R\$ 106.349.392,32
Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 108.145.741,00
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 673.000,00
Limite art.º 29-A da CF/88	5,00%
Apuração do limite (sem CIP)	0,63%
Apuração do limite (com CIP)	0,62%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,62%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	55100
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP)	R\$ 106.349.392,32
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 108.145.741,00
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 7.570.201,87
Total de Despesas do exercício	R\$ 2.702.797,95
Percentual Apurado (sem CIP)	2,54%
Percentual Apurado (com CIP)	2,50%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 2,50%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

3 - Assunto de Fiscalização: ANÁLISE OCP

3.1 - ANÁLISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 06/09/2018

Hora da Geração: 21:16:26